Fusion Platform: ea1500ed-2e8f-4b07-a88f-9839afb2f3f2

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE

COMUNICADO 04 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/0034 – PE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), COM TECNOLOGIA 4G/5G NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), E DE ROAMING NACIONAL, WHATSSAP, SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DAS UNIDADES MÓVEIS, SISTEMA DIGITAL, PÓS-PAGO, ATRAVÉS DO PLANO EMPRESARIAL COM FRANQUIA PARA LIGAÇÕES ILIMITADAS LOCAL FIXO E MOVEL (VC1), LONGA DISTÂNCIA FIXO E MOVEL (VC2 E VC3), REDES DE DADOS VOZ E INTERNET PARA USO EM SERVIÇO NO SESC/DR-SE.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2025.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 25/0034 /SESC-SE.

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos às empresas que resgataram o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 25/0034/SESC-SE, que a empresa TIM S.A, nos enviou solicitação de esclarecimento ao mencionado Edital.

Dos Esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 4 Com a resposta 2 que questiona o Sistema de Gestão Eletrônica de Conta: serviço que permite efetuar a gestão e o controle dos serviços de telefonia e internet (dados). Entendemos, então que para a Gestão de dados poderemos implantar MDM nos aparelhos para fazer esta gestão; Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto

QUESTIONAMENTO 5 Com a resposta do nosso questionamento 2, "Nosso método de pagamento é através de emissão de nota fiscal, com os dados bancários e o pedido no corpo da NF. Nosso prazo de pagamento é em até 30 dias" Esclarecemos que emitimos a Nota Fiscal/Fatura, com layout predefinido e no mesmo não temos campo para inserção de dados bancários, nesta Nota Fiscal Fatura tem o código de barras que normalmente é utilizado, pelo poder público, para o pagamento. Acrescentamos ainda que o pagamento pode ser efetuado pelo código de barras contido na Nota fiscal/fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Informamos ainda que podemos enviar as informações adicionais, mensalmente, para serem juntadas a Nota fiscal/Fatura. Solicitamos que seja permitida nossa participação com o pagamento sendo feito de uma das maneiras explicitadas acima. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Sim, será acatada. Segue minuta alterada, na qual foi retirada tão somente a vedação de pagamento em boleto.

Errata:

MINUTA DE CONTRATO – Nº XXX/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE

Fusion Platform: ea1500ed-2e8f-4b07-a88f-9839afb2f3f2

ENDEREÇO:	RUA DOM JOSÉ THOMAZ Nº 235, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49.015-090, ARACAJU/SE
CNPJ:	03.637.549/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ MARCOS DE ANDRADE PRESIDENTE DO SESC/SE CPF: 296.061.875-00

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tem entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/00XX,** pela Resolução SESC Nº ***1.593/2024,*** **de 02 de maio de 2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), COM TECNOLOGIA 4G/5G NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), E DE ROAMING NACIONAL, WHATSSAP, SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DAS UNIDADES MÓVEIS, SISTEMA DIGITAL, PÓS-PAGO, ATRAVÉS DO PLANO EMPRESARIAL COM FRANQUIA PARA LIGAÇÕES ILIMITADAS LOCAL FIXO E MOVEL (VC1), LONGA DISTÂNCIA FIXO E MOVEL (VC2 E VC3), REDES DE DADOS VOZ E INTERNET PARA USO EM SERVIÇO NO SESC/DR-SE,** conforme detalhamentos e especificações técnicas do edital de licitação e anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, perdurando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual até o limite máximo de 10 (dez) anos conforme Art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à contratada, os valores constantes na tabela abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único: Eventuais alterações contratuais, inclusive a possibilidade de revisão de preço anual, que

Fusion Platform: ea1500ed-2e8f-4b07-a88f-9839afb2f3f2

deverá ser solicitada pelo Contratante, será formalizada através de termos aditivos. O reajuste de preços anual será baseado no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA– FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Pelo serviço adquirido, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, a aceitação dos serviços e a devida emissão da nota fiscal/fatura, acompanhada das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, FAZENDA MUNICIPAL e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

4.2 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1 e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão;

4.3 É vedado à CONTRATADA negociar os títulos de crédito emitidos contra o SESC, bem como o CONTRATANTE não realizará pagamento antecipado.

4.4 O descumprimento das exigências apresentadas no item 4.1, desta CLÁUSULA, acarretarão na suspensão do pagamento.

4.5 Caso o pagamento seja suspenso devido à ausência de qualquer documento exigido no item 4.1 ou erro de preenchimento em Fatura/Nota Fiscal, a empresa não poderá suspender os serviços/fornecimentos, bem como responsabilizar o Sesc/SE pelo pagamento de juros, multas ou correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA):

I – DA CONTRATANTE:

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias a respeito do contrato.

2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.

3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

II – DA CONTRATADA:

1. Realizar o serviço objeto do presente contrato, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Edital;
2. Obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado;
3. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Fusion Platform: ea1500ed-2e8f-4b07-a88f-9839afb2f3f2

4. Assegurar ao CONTRATANTE a portabilidade dos números das linhas atualmente utilizadas, bem como, o fiel cumprimento do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares atinentes aos serviços ora pleiteados.
5. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, eficiente e eficaz.
8. Apresentar, mensalmente, fatura consolidada para pagamento dos serviços efetivamente prestados, informando todos os custos, discriminados por tipos de chamadas e serviços.
9. Comunicar à contratante, formalmente, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
10. Atender às solicitações emanadas de representante credenciado da contratada, de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 08(oito) horas, após sua notificação, quaisquer falhas e/ou ocorrências de interrupção da prestação dos serviços.
11. Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela contratada, linhas com roaming internacional, devendo ainda repassar a este listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da contratante.
12. Providenciar, no prazo de até 06 (seis) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a contratante.
13. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado, mediante prévia solicitação de representante credenciado da contratante.
14. Providenciar os serviços relacionados a bloqueio e permuta de número sem quaisquer ônus extra à contratante.
15. Providenciar os serviços relacionados à troca de chips (SIM CARD) em cada renovação de contrato.
16. Assumir a responsabilidade por “clonagens” ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, e garantir que não haja qualquer prejuízo para o contratante em virtude dessas fraudes.
17. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a execução da prestação de serviço para Sesc/SE;
18. As obrigações da contratada estão especificadas no termo de referência, o qual é anexo e parte integrante do edital, independentemente de transcrição.
19. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.

20. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE,** inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;

21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

Fusion Platform: ea1500ed-2e8f-4b07-a88f-9839afb2f3f2

22. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;

23. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

24. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

25. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

26. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

27. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

28. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

I-Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;

2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

3. Rescisão contratual;

4. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 03 (três) anos.

II - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas da **CONTRATADA** devidas ao **CONTRATANTE**.

III - Caberá recurso à **CONTRATADA** quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o

Fusion Platform: ea1500ed-2e8f-4b07-a88f-9839afb2f3f2

recolhimento do valor respectivo à Tesouraria do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

I.O **SESC/SE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima;

2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;

3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. As partes poderão rescindir o presente contrato, sem que assista a outra, qualquer direito de indenização, mediante comunicação, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que originou a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – COMUNICADOS AS PARTES:

Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas para os seguintes endereços:

Do **SESC/SE:** RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 235, 2º ANDAR, SETOR DE LICITAÇÕES, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, TELEFONE – 79-3216-2712/2733.

Da(s) **CONTRATADA(s):** no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

O gestor do presente contrato será designado mediante ato normativo interno e informado, quando da assinatura, à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Este contrato poderá ser complementado ou acrescido em até 50% (cinquenta por cento), conforme ARTIGO 38 da RESOLUÇÃO SESC DN 1.593/2024, havendo ainda a possibilidade de supressões nos limites estabelecidos entre as partes, conforme §1º do artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO:

12.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SESC, Considerando a publicação da **Resolução nº 1.593/2024,** de 02/05/24.

Fusion Platform: ea1500ed-2e8f-4b07-a88f-9839afb2f3f2

12.2 A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e à imagem do Sistema SESC.

12.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 **Proteção dos Dados Pessoais** - A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga- se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("**Titular**") identificada ou identificável ("**Dados Pessoais**") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a **Lei 13.709/2018** ("**Lei Geral de Proteção de Dados**"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do SESC/SE, o que inclui os Dados dos clientes deste.

13.2 **Diretrizes de tratamento** - A Contratada seguirá as instruções recebidas do SESC/SE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.3 A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SESC/SE.

13.4 **Solicitações de Titulares** - A Contratada deverá notificar o SESC/SE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

13.5 **Confidencialidade dos Dados Pessoais** - A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

13.6 **Conformidade da Contratada** - A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub-operadores com as respectivas obrigações de

Fusion Platform: ea1500ed-2e8f-4b07-a88f-9839afb2f3f2

proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer ao SESC/SE relatórios sobre esses controles sempre que for solicitado.

13.7 **Monitoramento de conformidade** - O SESC/SE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.
13.8 **Propriedade dos Dados** - O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SESC/SE, ou dos clientes deste, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SESC/SE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

13.9 **Atuação restrita** - O SESC/SE não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

13.10 **Devolução dos Dados** - A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:

(i) O SESC/SE solicitar;
(ii) O Contrato for rescindido ou;
(iii) Com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

13.11 **Regresso** - Fica assegurado ao SESC/SE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

13.12 **Auditoria**. A Contratada reconhece e aceita que o SESC/SE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado por este, de forma presencial ou remota, com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO:

14.1 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de

Fusion Platform: ea1500ed-2e8f-4b07-a88f-9839afb2f3f2

2001 (“MP nº 2.220- 2”) e na Lei 14.063/2020, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Instrumento, na plataforma **dropsigner (Portal de Assinatura Eletrônica Sesc)**.

14.2 Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Instrumento por meio de suas respectivas assinaturas neste Instrumento por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2 e na Lei 14.063/2020, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Instrumento na plataforma **dropsigner (Portal de Assinatura Eletrônica Sesc)**, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

14.3 Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (via) de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

José Marcos de Andrade
Presidente do Sesc/SE
CONTRATANTE

xx
xx
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

PAULA DE OLIVEIRA BISPO
PREGOEIRA

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **COMUNICADO 04 - PE 25-0034.pdf** no dia 26/05/2025 - 14:27 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.

O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/ea1500ed-2e8f-4b07-a88f-9839afb2f3f2

Caso necessário, acesse o site **https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate** e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: ea1500ed-2e8f-4b07-a88f-9839afb2f3f2

Assinaturas

1 assinatura eletrônica

Paula de Oliveira Bispo

pobispo@se.sesc.com.br

26/05/2025 - 14:27 IP: 10.79.20.27 Tipo de assinatura: Eletrônica